

LEI Nº 1.054

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 31 DA LEI Nº 948, DE 06/10/1977.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 31, da Lei nº 948 de 06 de outubro de 1977, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 31 - As dimensões mínimas dos lotes urbanos serão determinadas em função da zona em que estes se encontrem, considerando o disposto na Lei de zoneamento, obedecidos os seguintes parâmetros.

Para a Zona Residencial 1 - Área mínima 350,00m²;

Frente mínima - 12,00m

Para a Zona Residencial 2 - Área mínima 200,00m²;

Frente mínima - 10,00m

Para Zona Residencial 3 - Área mínima 100,00m²

Frente mínima - 8,00m

Para Zona Institucional - Área mínima 350,00m²

Frente mínima - 12,00m

Para Zona Comercial 1 e 2 - Área mínima 200,00m²

Frente mínima 10,00m

Para zona Industrial - Área mínima 600,00m²

Frente mínima 20,00m

§ 1º - Nos lotes de esquina, além do disposto neste Artigo, as frentes mínimas serão de 12,00m, com exceção os da Zona residencial 3, cujas frentes mínimas serão de 10,00m.

§ 2º - Na Zona Industrial as dimensões dos lotes poderão ser inferiores as estipuladas para a Zona, em casos de comprovado interesse público e a critério da Administração Municipal, adotando-se nesses casos os parâmetros definidos para a Zona Residencial.

(Continuação da Lei nº 1.054)

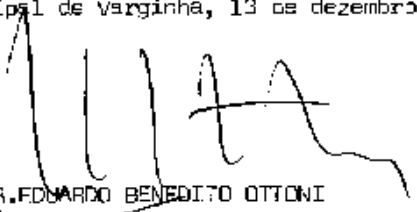
§ 3º - Será proibido o desdobramento de lotes.

§ 4º - As Zonas de que trata este Artigo serão fixadas pelo Chefe da Executiva Municipal, através do Serviço do Cadastro Técnico.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 13 de dezembro de 1979



DR. EDUARDO BENEDITO OTTONI
PREFEITO MUNICIPAL



ANYRA MARTA PAIVA VALLIM
CHEFE DO SERVIÇO DE SECRETARIA